



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Modifica dispositivos da Resolução nº 279/2022 da Câmara Municipal de Pedralva, que cria o cargo de Assessor Jurídico Legislativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedralva aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 33 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica modificada a descrição da carga horária do cargo de Assessor Jurídico, constante do quadro que compõe o artigo 1º da Resolução nº 279/2022 da Câmara Municipal de Pedralva, passando este a constar com a seguinte redação:

Nº de Cargos/Vagas	Denominação	Carga Horária
01	Assessor Jurídico	Disponibilidade para trabalho e atendimento remoto durante todo o horário de expediente da Câmara e de suas reuniões (ordinárias, extraordinárias, itinerantes, de comissões e audiências públicas), e comparecimento à sede da Câmara, durante tais horários, sempre que for requisitado pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa Diretora.

Art. 2º Fica modificado o 9º (nono) item do rol das atribuições detalhadas do cargo de Assessor Jurídico, constante do Anexo Único da Resolução nº 279/2022 (Ficha de Descrição de Cargo), passando tal item a constar com a seguinte redação:

“ – Prestar auxílio, de forma presencial ou remota, em todas as sessões plenárias da Câmara, e, da mesma forma, quando solicitado, nas reuniões das comissões permanentes, especiais e de inquérito.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva-MG, ____ de ____ de 2023.

Cláudio de Lima Lopes
Presidente

Ass. Batista Mack do Silve



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos aos nobres colegas o presente projeto de resolução a fim de fazer alguns ajustes que julgamos necessários na regulamentação do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, criado em 05 de maio de 2022 pela Resolução nº 279/2022.

A alteração diz respeito ao regime de trabalho do Assessor Jurídico. Originalmente a resolução prevê que o Advogado deverá atuar em regime de dedicação exclusiva e comparecer a todas as reuniões do plenário e das comissões, bem como às audiências públicas e reuniões itinerantes. Ocorre que, na prática, essa presença obrigatória nessas ocasiões é desnecessária e contraproducente, pois, na maioria das vezes, as reuniões (tanto do plenário quanto das comissões) podem ser realizadas de maneira eficaz sem a presença física do advogado, como aliás sempre o foram. Por isso, propomos que esse comparecimento deixe de ser obrigatório e passe a ser exigido apenas quando for requisitado, ou seja, nos casos em que a Câmara a entender necessária. Com isso, o Assessor Jurídico poderá dedicar mais tempo do seu trabalho às atividades técnicas, propriamente ditas.

Afinal, a parte mais importante do trabalho do Assessor Jurídico é a sua atividade técnica e profissional, de interpretar a legislação e elaborar documentos, como pareceres, projetos e minutas de atos e outras proposições solicitadas pelo Presidente ou pelos vereadores. E esse trabalho não precisa ser executado presencialmente na sede da Câmara.

Além do mais, com a facilidade dos atuais recursos da tecnologia, é possível realizar-se reuniões remotas a qualquer momento, com vídeo e som, através de um computador ou de um telefone celular, inclusive com a participação de vários vereadores também em locais diferentes.

Essa modificação também dará à Câmara uma amplitude maior para a escolha do Assessor Jurídico, podendo admitir profissionais mais capacitados e especializados, que a princípio não teriam disponibilidade para comparecer fisicamente com tanta frequência à sede do Legislativo.

Pelo exposto, contando com a aprovação dos nobres colegas a esta proposta, reiteramos protestos de consideração.

Pedralva-MG, 13 de fevereiro de 2023.

Cláudio de Lima Lopes
Presidente

João Batista Machado Filho
Vice-presidente